

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ANÁLISE DE APÓLICE DE SEGURO**PARECER N° 132-2022/AF/CEATO/GAJUR/P****PARA: CEATO****- APÓLICE N° 017412022000107750076697****- SEGURADORA: BMG SEGUROS S.A.****- DATA DA EMISSÃO – 13/06/2022****- TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA****- INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/05/2022 -TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 05/08/2023****- CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU****- CNPJ: 42.357.483/0001-26****CONTRATO N° 015-2022/DA****Sra. CEATO,**

1- Efetivada a análise da Apólice de Seguro emitida por meio eletrônico, que segue em anexo, pode-se afirmar, consoante manifestação do *Gestor do Contrato*, que o documento em questão se refere ao instrumento acima indicado, sendo que o valor objeto do referido seguro corresponde a quantia de **R\$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais).**

2- O prazo de vigência da respectiva Apólice de Seguro será até o **dia 05/08/2023**, sendo que os signatários da respectiva Apólice se encontram devidamente legitimados, tendo em vista a documentação apresentada.

3- Cumpre afirmar que a documentação em análise se encontra em ordem, sendo oportuno assinalar que as assinaturas dos signatários na referida Apólice de Seguro foram reconhecidas DIGITALMENTE, na forma da Lei.

À Superior apreciação, posterior encaminhamento a GECON.***À CEATO.*****Em 29/07/2022.**AGUINALDO
FENELON
DE
BARROS
FILHO***À GAJUR.*****Em 29/07/2022.**MARIA ISABEL DE
ANDRADE
MENELAU:Assinado de forma digital
por MARIA ISABEL DE
ANDRADE
MENELAU
Dados: 2022.08.01
21:46:23 -03'00'***À GECON.*****Em 01/08/2022.**TARCIANA
MAIA DE
OLIVEIRA
BUONORAAssinado de forma
digital por TARCIANA
MAIA DE OLIVEIRA
BUONORA
Dados: 2022.08.02
13:03:30 -03'00'

PREZADO SEGURADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412022000107750076697 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 204451

Data da publicação: Jun 13 2022 3:46PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:

Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CBD79 Data e Hora Atual Jun 13 2022 3:46PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5964113 Data e Hora Atual Jun 13 2022 3:46PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412022000107750076697
Endosso N° 0000000
Proposta N° 236897



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
INSCRITO NO CNPJ: 42.357.483/0001-26
COM SEDE NA: QUADRA SAUS Quadra 1, sn - BLOCO H EDIF TELEMUNDI II ANDAR
CEP: 70070-010 - Brasília - DF

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

FB TERCERIZACAO LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 12.313.874/0001-88
COM SEDE NA: ESTRADA do Galeão, 691 - FND - Jardim Guanabara
CEP: 21931-383 - Rio de Janeiro - RJ

até o valor de:

R\$ 9.620,00 - NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 015-2022/DA.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 05/05/2022

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 05/08/2023

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MASSIMA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE	202074420

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP

Apólice N° 017412022000107750076697

Endosso N° 0000000

Proposta N° 236897

Ramo 0775

 bmg | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

Apólice N° 017412022000107750076697

Endosso N° 0000000

Proposta N° 236897

Ramo 0775



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	241,50
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	241,50

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
	Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
	1	13/07/2022	241,50
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições Particulares

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

Cobertura Trabalhista e Previdenciária

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Condições Particulares

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Condições Particulares

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do

Apólice N° 017412022000107750076697

Endosso N° 0000000

Proposta N° 236897

Ramo 0775



Condições Particulares

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Condições Especiais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1 A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo

Condições Especiais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Acompanhamento e Inspeção de Riscos

5.1. Visando ao acompanhamento dos riscos assumidos, a Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, solicitar documentação que atualize o status dos riscos, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado e/ou o Tomador a:

5.1.1. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados, devendo facilitar o desempenho das tarefas da Seguradora;

Apólice N° 017412022000107750076697

Endosso N° 0000000

Proposta N° 236897

Ramo 0775



Condições Especiais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCEIRIZACAO LTDA

5.1.2. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá endereçar possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

5.1.3 implementar as recomendações apresentadas, nos prazos estipulados.

5.2. O Segurado e/ou o Tomador permitirá a entrada da Seguradora no canteiro de obras, por conta própria ou por seus prestadores de serviços devidamente identificados, sempre que esta entenda necessário. Para isso, a Seguradora agendará a visita com antecedência mínima de 48h, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e/ou Tomador, no prazo máximo de 10 dias.

6. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412022000107750076697
Endosso N° 0000000
Proposta N° 236897
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA

escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCEIRIZACAO LTDA

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, Segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente

Apólice N° 017412022000107750076697
Endosso N° 0000000
Proposta N° 236897
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	
	% Do Prêmio		% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Condições Gerais

SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412022000107750076697

Endosso N° 0000000

Proposta N° 236897

Ramo 0775

Condições Gerais



SEGURADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS TOMADOR: FB TERCERIZACAO LTDA
--

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

JUCESP
27 11 20

BMG SEGUROS S.
CNPJ 19.486.258/000
NIRE 353005010



JUCESP PROTOCOLO
0.904.720/20-2



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às 10 horas, na sede social do **BMG SEGUROS S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes a totalidade dos acionistas da Companhia.

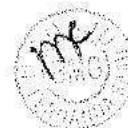
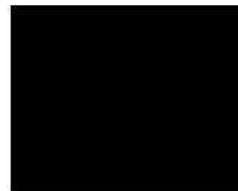
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna, que escolheu o Sr. Denis Jorge Namur Rangel para secretariá-lo

4. **ORDEM DO DIA:** Exame e discussão das seguintes matérias:

4.1 Retificação do item 5.2 das deliberações da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de agosto de 2020 ("AGE"), bem como do Anexo I da ata da AGE, para expressamente fazer constar do Parágrafo Primeiro do artigo 27 do Estatuto Social o número de membros integrantes do Comitê de Auditoria da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas e por unanimidade de votos, o que segue:

5.1 Retificar o item 5.2 da ata da AGE, a fim de incluir expressamente o número de membros do Comitê de Auditoria da Companhia na redação do Parágrafo Primeiro do artigo 27 do Estatuto Social, de modo que referido item passa a vigorar com a seguinte nova redação:



JUCESP
27 11 20

"5.2 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir as disposições relativas ao Comitê de Auditoria da Companhia, na forma prevista abaixo:

"DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP nº 321 de 15 de julho de 2015 ("Resolução 321").

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por 5 (cinco) membros com mandato fixo de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

JUCESP
27 11 20

PARÁGRAFO QUARTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;*
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e*
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.*

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração.



JUCESP
27 11 20

PARÁGRAFO NONO – O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia. ” ”

5.2 Em função da deliberação anterior, retificar também o Anexo I à ata da AGE para que reflita a nova redação do artigo 27 do Estatuto Social aprovada no item 5.1 acima, passando, portanto, o Anexo I à ata da AGE a vigorar na forma do Anexo A à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de agosto de 2020. **Mesa:** Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna - Presidente; e Denis Jorge Namur Rangel - Secretário. **Acionistas Presentes:** BMG Participações em Negócios Ltda. (por Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna e Marco Antonio Antunes) e Assicurazioni Generali S.P.A. (por Andrea Crisanaz)

Mesa:

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna
Presidente

Denis Jorge Namur Rangel
Secretário

Acionistas:

BMG PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

Marco Antonio Antunes

ASSICURAZIONI GENERALI S.P.A.

Andrea Crisanaz



JUCESP



JUCESP

27 11 20

ANEXO A

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BMG Seguros S.A., realizada em 27 de agosto de 2020, às 10h.

[Versão retificada do Anexo I à ata da AGE segue na próxima página.]

JUCESP
27 11 20
ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BMG Seguros S.A., realizada em 04 de agosto de 2020, às 10h.

BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78
NIRE 35300501080

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A BMG Seguros S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 22 de abril de 2020 (e eventuais alterações posteriores) e devidamente arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Companhia tem por objeto social a comercialização de seguros de danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de outras sociedades.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O capital social da companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 33.750.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), representado por 28.859.317 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

JUCESP
27 11 20

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do capital, sem prêmio.

ARTIGO 7º

Ficam assegurados aos acionistas: (a) o desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo; (b) o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do capital; e (c) a inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo, exceto por quaisquer restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 9º

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo realizada nos termos da legislação pertinente em vigor.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada e instalada em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, até 31 de março de cada ano, e presidida por um dos membros do Conselho de Administração de forma alternada e sequencial entre os referidos membros ou, na sua ausência, por qualquer pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa.

ARTIGO 11

A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 12

Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas



JUCESP
27 11 20

titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas detentores de ações representativas de no mínimo 71% (setenta e um por cento) do capital social da Companhia:

- a) alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto nos casos previstos na Cláusula 4.3(i) do Acordo de Acionistas da Companhia;
- b) emissão, resgate, recompra e/ou venda de ações, exceto no caso previsto na Cláusula 4.3(ii) do Acordo de Acionistas da Companhia;
- c) criação de nova classe de ações ou alteração em seus direitos;
- d) transformação, cisão, celebração de parceria societária (*joint venture*), liquidação ou cessação do estado de liquidação, fusão ou incorporação, bem como, incorporação de ações;
- e) mudança da estrutura do Conselho de Administração da Companhia;
- f) aprovação das contas anuais dos administradores, das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e do orçamento de capital (ainda que propostos pelo Conselho de Administração da Companhia);
- g) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência voluntária; e
- h) oferta pública de ações da Companhia (IPO).

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eleição ou nomeação de administradores da Companhia dar-se-á em conformidade com o disposto nas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em vigor e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

JUCESP
27 11 20
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14

O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) dos membros designado Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, permitida a reeleição de todos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 15

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário fixado pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de ao menos 2 (dois) de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, que deverá ser um dia útil, a hora, que deverá ser dentro do horário comercial, e local da reunião, que deverá preferencialmente ser na sede social da Companhia, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Conselheiros poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas no Artigo 19 abaixo.

ARTIGO 16

Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração. Na falta de tal designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reunião específica, na abertura de cada reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários

JUCESP
27 11 20

e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 17

O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições:

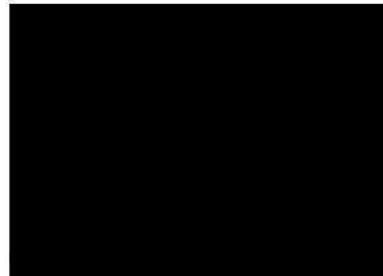
- a) eleição e destituição de Diretores da Companhia;
- b) aprovação de políticas de remuneração de empregados e membros dos órgãos sociais da Companhia (incluindo planos de remuneração com base em instrumentos financeiros);
- c) quaisquer decisões relacionadas à implementação pela Companhia de planos de outorga de opções de compra de ações devidamente aprovados pela respectiva Assembleia Geral, incluindo a seleção dos beneficiários bem como dos termos e condições da outorga das opções de compra de ações;
- d) aprovação da estrutura organizacional da Companhia bem como a criação de comitês para assessorar o Conselho de Administração;
- e) abertura ou fechamento de sucursais ou filiais da Companhia;
- f) análise e aprovação das políticas da Companhia, além daquelas previstas nos itens (i), (j) e (k) do Artigo 19 abaixo; e
- g) aprovação de quaisquer matérias listadas nesse Artigo 17 em Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia).

ARTIGO 18

Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

ARTIGO 19

A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração:



DUCE SP
27 11 20

- a) mudança dos auditores da Companhia e/ou práticas de contabilidade, exceto se para conformidade com a regulação aplicável, bem como a contratação de um Contador Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- b) aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), incluindo o orçamento anual e sua revisão, bem como qualquer aditamento ou revisão do Plano de Negócios;
- c) aprovação da celebração, aditamento ou término de qualquer Transação com Partes Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) em que o montante envolvido exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que não esteja prevista no Plano de Negócios, ou não realizada dentro do curso ordinário dos negócios, observado que em qualquer caso o Conselho de Administração deverá revisar qualquer Transação com Parte Relacionada;
- d) transações envolvendo a compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição ou combinação de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios;
- e) transação envolvendo a venda, permuta ou qualquer outra forma de disposição de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios;
- f) qualquer endividamento acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a criação de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) sobre os ativos da Companhia em decorrência de tal endividamento, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- g) concessão de empréstimos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizar qualquer investimento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou despesas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso não previsto no orçamento anual;
- h) celebração, término e/ou aditamento a qualquer acordo em que o montante envolvido exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se previsto no Plano de Negócios;
- i) aprovação das políticas de *compliance*, risco, subscrição, resseguros e comissionamento;
- j) definição e aprovação da política interna de controle e da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- k) aprovação da política de remuneração relativa aos empregados e membros de órgãos internos da Companhia (incluindo planos de remuneração baseada em instrumentos financeiros) prevendo



DUCE SP
27 11 20

remuneração total (incluindo bônus e benefícios) que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;

l) transferência de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto se previstas no Plano de Negócios;

m) aprovação da minuta das demonstrações financeiras a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, e da proposta de destinação dos lucros e distribuição de dividendos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social;

n) aprovação de qualquer acordo de acionistas de especial relevância estratégica bem como de qualquer acordo estabelecendo e/ou alterando termos e condições do investimento e/ou desinvestimento em qualquer Subsidiária (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) e dos direitos e obrigações na qualidade de acionista ou quotista (p.ex.: opções de compra ou de venda de ações ou quotas);

o) (i) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) contra uma Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), ou renúncia de direito ou Demanda contra uma Parte Relacionada; ou (ii) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada), ou renúncia de direito ou Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada) em que o valor envolvido exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

p) aprovação de quaisquer das matérias listadas no Artigo 12, Parágrafo 1º, e neste Artigo 19 em qualquer Subsidiária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores previstos neste Artigo 19 serão atualizados pela inflação a partir da data de celebração do Acordo de Acionistas da Companhia até a data da respectiva reunião de acordo com a variação positiva da Taxa Selic.

DA DIRETORIA

ARTIGO 20

A Diretoria da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, e até 6 (seis) Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sempre em observação às disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Administração fixará o número de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo



DUCESP
27 11 20

Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos. No mesmo ato serão definidas as responsabilidades e atribuições de cada um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que necessário, os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 21

Compete ao Diretor Executivo Presidente e aos Diretores Executivos, além das atribuições legais: **(a)** participar das reuniões da Diretoria; e **(b)** fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a)** Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente:
 - (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) coordenar a atuação dos Diretores Executivos, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
 - (iv) tomar as decisões de sua alçada;
- b)** Compete aos Diretores Executivos:
 - (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções;
 - (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas;
 - (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhar os respectivos desempenhos; e
 - (iv) tomar as decisões de sua alçada.

ARTIGO 23

O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



JUCESP
27 11 20

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 24

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, devendo todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outros diretores, em seu lugar, com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 25

A Companhia também poderá ser representada por (i) um Diretor em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição de procuradores deverá ser assinada por ao menos 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “*ad judicia*”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta deverá ser representada por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 26

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “*ad judicia*”, que poderão ser por prazo indeterminado.

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP nº 321 de 15 de julho de 2015 (“Resolução 321”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por 5 (cinco) membros com mandato fixo de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de

h

SUSEP

27 11 20

Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração.

PARÁGRAFO NONO – O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia.

CAPÍTULO V

ARTIGO 28

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 29

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis e regulatórias aplicáveis.

ARTIGO 31

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas pela Lei.

CAPÍTULO VII

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

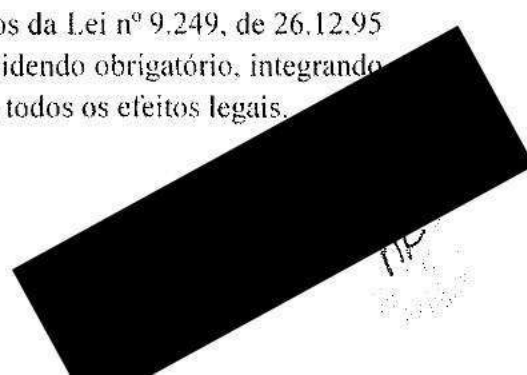
ARTIGO 32

O lucro da Companhia será apurado conforme as prescrições legais.

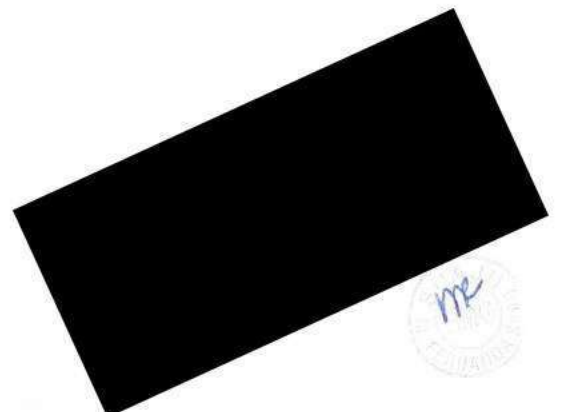
ARTIGO 33

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; e **(c)** a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto.

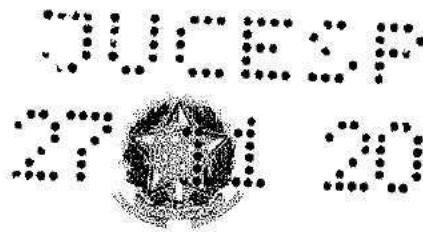
PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.



DUCEP
27 11 20



MR



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.611816/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social para incluir as disposições relativas ao Comitê de Auditoria da BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo- SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 2020 e retificada pela assembleia geral extraordinária realizada em 27 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO (MATRÍCULA 1349904)**, Coordenador-Geral, em 22/09/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790890** e o código CRC **ABAF13D**.

Referência: Processo nº 15414.611816/2020-21

SEI nº 0790890

JUCESP
07 de 22

BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

NIRE 35300501080

JUCESP PROTOCOLO
0.342.663/22-7

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, às 11 horas, na sede social da **BMG SEGUROS S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros").

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Ana Karina Bortoni Dias, que escolheu o Sr. Denis Jorge Namur Rangel para secretariá-la.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. Eleição do Sr. **MARCIO AUGUSTO CIMITON** para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato unificado até 29 de setembro de 2023, permanecendo no exercício de seu cargo até a investidura dos novos eleitos.

4.2. Redistribuição das responsabilidades assumidas pelos Diretores da Companhia perante a SUSEP.

4.3. Consolidação da composição da Diretoria da Companhia e das responsabilidades perante a SUSEP.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após a análise e discussão da matéria objeto da ordem do dia, os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a eleição do Sr. **MARCIO AUGUSTO CIMITON**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 21.690.805-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127874448/73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,

SUSEP

07 de 22

1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato unificado até 29 de setembro de 2023, permanecendo no exercício de seu cargo até a investidura dos novos eleitos. Fica consignado que a Companhia realizou pedido de consulta prévia junto à SUSEP para a eleição do Sr. **MARCIO AUGUSTO CIMITON**, nos termos do disposto na Circular 526/16 e na Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015 ("Resolução 330/15"), o qual foi deferido em ofício eletrônico 279/2021/CGRAJ/DIR1/SUSEP, expedido em 27 de outubro de 2021, referente ao processo eletrônico nº 15414.627551/2021-63.

5.1.1. O Sr. **MARCIO AUGUSTO CIMITON**, ora eleito, toma posse em seu cargo de Diretor da Companhia mediante a assinatura de seu respectivo termo de posse lavrado no livro de registro de atas de Reunião da Diretoria em que declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e apresentou os documentos comprobatórios de atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na regulamentação vigente, em especial na Circular 526/16 e na Resolução 330/15.

5.2. Aprovar a redistribuição das responsabilidades assumidas pelos Diretores da Companhia perante a SUSEP, conforme descritos abaixo e consolidados no Anexo I à presente ata:

5.2.1. Alteração das responsabilidades do Sr. **MICHELE CHERUBINI**, Diretor da Companhia, de responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016); e responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016) para responsável por relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/2003); e Ouvidor.

5.2.2. Alteração das responsabilidades da Sra. **RENATA OLIVER COUTINHO**, Diretora Vice-Presidente da Companhia e Diretora Técnica, de responsável por relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/2003); responsável técnico e atuarial (Circular SUSEP 234/2003); responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143/2005; Ouvidora; e responsável pelo cumprimento do

O Sr. **MARCIO AUGUSTO CIMITON**, Diretor da Companhia, ora eleito, assume as seguintes responsabilidades: responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016); e responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016).

5.2.4. As responsabilidades do Sr. **JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA**, Diretor Presidente da Companhia, permanecem inalteradas, a saber: responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 (Circulares SUSEP 234/03 e 445/12); responsável pelos controles internos (Circular SUSEP 249/04); responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraude (Circular SUSEP 344/07); gestor de riscos; e responsável pela política institucional de conduta cumprimento do disposto na Resolução CNSP 382/2020.

5.2.5. As responsabilidades do Sr. **DENIS JORGE NAMUR RANGEL**, Diretor Executivo Administrativo Financeiro da Companhia, permanecem inalteradas, a saber: responsável administrativo-financeiro da Companhia (Circular SUSEP 234/2003); e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Resolução CNSP nº 321/2015).

5.3. Tendo em vista as deliberações aprovadas no item 5.1 acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: (i) **JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.910.328-65, portador da Cédula de Identidade nº 13208535 SSP/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente da Companhia; (ii) **RENATA OLIVER COUTINHO**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/ME sob nº 290.009.888-29 e portadora da Cédula de Identidade nº 29.834.590-0, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretora Vice-Presidente da Companhia e Diretora Técnica; (iii) **DENIS JORGE NAMUR RANGEL**, advogado e contabilista, inscrito na OAB/SP sob nº 276.530 e no CRC/SP

JUCESP

07 04 2022

sob o nº 169.908/0-7, portador da carteira de identidade nº 19.492.290-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 162.861.998-88, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Executivo Administrativo Financeiro da Companhia; (iv) **MICHELE CHERUBINI**, italiano, casado, securitário, portador do RNM nº g-349972-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.272.687-67, com endereço na Rua Itapaituna, 1800, Torre Double View, 3. Andar, apto 31, Condomínio Villagio Panamby, CEP: 05705-901, Morumbi, São Paulo, SP, como Diretor da Companhia; e (v) **MARCIO AUGUSTO CIMITON**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 21.690.805-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127874448/73, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor da Companhia todos com mandato unificado até 29 de setembro de 2023, permanecendo no exercício de seus cargos até as investiduras dos novos eleitos.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, uma vez lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ana Karina Bortoni Dias – Presidente; Denis Jorge Namur Rangel – Secretário. **Conselheiros Presentes:** Ana Karina Bortoni Dias, Flavio Pentagna Guimarães Neto, Guilherme Vieira Neves, Andrea Crisanaz e Riccardo Candoni. São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
Ana Karina Bortoni Dias
Assinado por: ANA KARINA BORTONI DIAS 40564970113
CPF: 40564970113
Data/Hora da Assinatura: 17/12/2021 08:51:15 BRT
ICP-Brasil
S0178977C629275D9518502F0EAF361C

ANA KARINA BORTONI DIAS

Presidente

DocuSigned by
Denis Rangel
Assinado por: DENIS JORGE NAMUR RANGEL 10296199358
CPF: 10296199358
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2021 11:38:24 BRT
ICP-Brasil
E0C0578ANC8344BA0044F0F05A8C0

DENIS JORGE NAMUR RANGEL

Secretário



SUSEP
07 04 22
Anexo T

à Ata de Reunião do Conselho de Administração realizado em 15 de dezembro de 2021

MEMBROS DA DIRETORIA E FUNÇÕES PERANTE A SUSEP

NOME	CARGO	FUNÇÕES PERANTE A SUSEP
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna	Diretor Presidente	Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 (Circulares SUSEP 234/03 e 445/12). Responsável pelos controles internos (Circular SUSEP 249/04). Responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraude (Circular SUSEP 344/07). Gestor de Riscos. Responsável pela política institucional de conduta cumprimento do disposto na Resolução CNSP 382/2020.
Denis Jorge Namur Rangel	Diretor Executivo Administrativo Financeiro da Companhia	Responsável administrativo-financeiro da Companhia (Circular SUSEP 234/2003). Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Resolução CNSP nº 321/2015).
Renata Oliver Coutinho	Diretora Vice-Presidente e Diretora Técnica	Responsável técnico e atuarial (Circular SUSEP 234/2003). Responsável pelo Cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143/2005. Responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP 383/2020.
Michele Cherubini	Diretor	Responsável pelas relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/2003). Ouvidor.
Marcio Augusto Cimiton	Diretor	Responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016). Responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (Carta Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016).

JUCESP
07 04 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 175B4995D26144A2A82DE33C2C86E7AA

Status: Concluído

Assunto: RCA BMG SEGUROS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 13

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Maria Fernanda Bussamra Sad

Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1 830 SAO PAULO, SP

SP, 04543-000

Maria.Saad@bancobmg.com.br

Endereço IP: 172.22.81.243

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Fernanda Bussamra Sad

Local: DocuSign

10/12/2021 11:23:10

Maria.Saad@bancobmg.com.br

Eventos do signatário

Ana Karina Bortoni Dias

ana.dias@bancobmg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2021 09:45:34

ID: 3e597f10-5483-4dbf-9796-05e0c221ed42

Assinatura

DocuSigned by:

59A199F7C0B5175

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 45.4.71.20

Registro de hora e data

Enviado: 15/12/2021 09:45:09

Reenviado: 16/12/2021 15:02:55

Reenviado: 16/12/2021 15:05:29

Reenviado: 17/12/2021 09:22:50

Reenviado: 17/12/2021 09:23:29

Visualizado: 17/12/2021 09:45:34

Assinado: 17/12/2021 09:51:50

Denis Rangel

denis.rangel@bmgseguros.com.br

Diretor Financeiro

BMG SEGUROS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

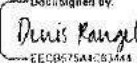
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2021 11:36:48

ID: dc66928d-406a-4bdd-99b9-e4c73b1f8d3b

DocuSigned by:

EE0B575A4C83464

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.9.105.186

Enviado: 15/12/2021 09:45:10

Visualizado: 15/12/2021 11:36:48

Assinado: 15/12/2021 11:38:47

Maria Fernanda Bussamra Sad

maria.saad@bancobmg.com.br

Banco BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

MFBS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.4.71.20

Enviado: 15/12/2021 09:45:10

Visualizado: 15/12/2021 09:45:31

Assinado: 15/12/2021 09:45:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

JUCESP

07 04 22

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/12/2021 09:45:10
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	15/12/2021 09:45:31
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	15/12/2021 09:45:54
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	17/12/2021 09:51:50
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

JUCESP
07 04 22

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

DUCE SP
07 04 22

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários;**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao seleccionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

JUCESP

07 04 22

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.

TÉRMO DE POSSE

MARCIO AUGUSTO CIMITON

JUCESP
07 04 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 270CC564B8B34DD0B0B116D97FD7BCB5

Status: Concluído

Assunto: Termo de Posse

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 1

Remetente do envelope:

Maria Fernanda Bussamra Sad

Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1.830 SAO PAULO,

SP

SP: 04543-000

Maria.Saad@bancobmg.com.br

Endereço IP: 172.22.81.243

Rastreamento de registros

Status: Original

10/12/2021 11:36:39

Portador: Maria Fernanda Bussamra Sad

Maria.Saad@bancobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marcio Augusto Cimiton

marcio.cimiton@bmgseguros.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2021 09:54:28

ID: 7a01aeaa-3b39-4ee5-8cfb-36abdf3f93d6

Maria Fernanda Bussamra Sad

maria.saad@bancobmg.com.br

Banco BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Marcio Augusto Cimiton
B05213542BAC460

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.79.113.136

Registro de hora e data

Enviado: 15/12/2021 09:48:55

Visualizado: 15/12/2021 09:54:28

Assinado: 15/12/2021 10:29:56

DS
MFBS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.4.71.20

Enviado: 15/12/2021 09:48:54

Visualizado: 15/12/2021 09:49:09

Assinado: 15/12/2021 09:49:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

15/12/2021 09:48:55

DUCE SP

07 04 22

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Entrega certificada

Segurança verificada

15/12/2021 09:49:09

Assinatura concluída

Segurança verificada

15/12/2021 09:49:14

Concluído

Segurança verificada

15/12/2021 10:29:57

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

DUCE SP
07 04 22

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

DUCE SP
07 04 22

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

JUCESP
07 04 22

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.

SUSEP

02.03.22

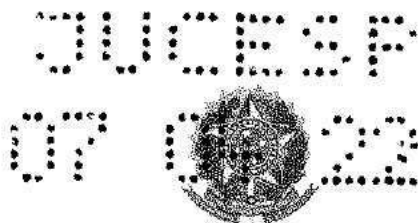
PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 647, DE 02.03.2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.651665/2021-24, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA HOMOLOGATÓRIA ELETRÔNICA Nº 279/2021/CGRA/DIR1/SUSEP

A Senhora
RENATA OLIVER COUTINHO
Diretora de Relações com a Susep de
BMG SEGUROS S.A.

Assunto: **Consulta prévia para cargo estatutário**
Processo Susep nº 15414.627551/2021-63

Senhora Diretora,

Refiro-me ao procedimento acima destacado, protocolado em 30 de agosto de 2021 e complementado em 22 de outubro de 2021.

A propósito do assunto, com base na delegação de competência estabelecida na Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, comunico a aprovação da indicação do Sr. Marcio Augusto Cimiton apontada no requerimento, devendo ser realizado o ato de eleição e dada posse ao eleito, no prazo estabelecido no § 5º do artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO** (MATRÍCULA 1349904), **Coordenador-Geral**, em 27/10/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1170929** e o código CRC **3EB9ABE8**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 8,9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.627551/2021-63

SEI nº 1170929

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representação numérica do código de barras:	34191.09008 69791.541894 60087.920009 1 90450000024150
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:	BMG SEGUROS SA
Nome/Razão Social:	BMG SEGUROS SA
CPF/CNPJ:	19.486.258/0001-78

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:	FB TERCERIZACAO LTDA
CPF/CNPJ:	12.313.874/0001-88

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:	FB TERCERIZACAO LTDA ME
CPF/CNPJ:	12.313.874/0001-88
Data do Vencimento:	13/07/2022
Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento:	22/07/2022
Valor Nominal do Boleto:	241,50
Juros (R\$):	0,72
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	4,83
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	247,05
Valor Pago (R\$):	247,05
Data/hora da operação:	22/07/2022 13:04:15
Código da operação:	003220903
Chave de Segurança:	F8YJXHZGHVZL64P3

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

CORONAVÍRUS (COVID-19)

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

ÓRGÃOS DO GOVERNO

Casa Civil	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério das Relações Exteriores	Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto		

 [Apólices](#) | [Sistema de consulta de apólices](#)


Apólice | N°: 017412022000107750076697

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01741 - BMG SEGUROS S.A.**Valor da Garantia:** 9.620,00**Segurado(s):****Moeda:** BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
CNPJ: 42.357.483/0001-26

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro
Prêmio Emitido (Moeda): 241,50
Prêmio Emitido (R\$): 241,50
IOF: 0,00
Adicional de fracionamento: 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** FB TERCERIZACAO LTDA
CNPJ: 12.313.874/0001-88

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: MASSIMA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Código: 335260
CNPJ: 72.571.250/0001-92

Datas:

Data de Registro: 14/06/2022
Data de Emissão: 13/06/2022
Data de Início da Vigência: 05/05/2022
Data de Fim de Vigência: 05/08/2023

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato
Descrição: O presente contrato de seguro garante a indenizacao, ate o valor da garantia fixado na apolice, pelos prejuizos decorrentes do inadimplimento das obrigacoes assumidas pelo Tomador no Contrato N° 015-2022/DA.

Coberturas: 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público
Cobertura / Modalidade: 2 - Seguro Garantia para Construção (Obras)

Outras Descrições:

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador

Número do Processo:

15414.900192/2016-37

Limite Máximo de Indenização:

9.620,00

Data de referência

04/04/2023

 [Atualizar](#)[Voltar](#)[Avaliar o Serviço](#)



SISGAR WEB

Garantias Contratuais:

Inclusão Alteração Exclusão Consultar Limpar Sair

Ua:

Recibo Ent.

Recibo Saída

Registro: Seq: Ano: Comp:

I. Contratural: Nº: Ano: Comp: Tipo: Ua:

Empresa:

FB-TERCEIRIZAÇÃO-LTD/ME

Inst. Garantidora.:

SEGURADORA BMG SEGUROS S.A

Gestor:

Tipo Garantia:

Emissão: Baixada:

Objeto:

Entrada: Devol.:

Moeda/Val Histórico:

Início Vig.:

Moeda/Val Instrum.:

Vencim.:

Reg. Siafi NL Lançamento:

NL Baixa:

Número Documento:

Solidariedade Passiva:

Garantia (%):

Observação:

CADASTRO REALIZADO POR PAULO ROBERTO PEREIRA EM 13/12/2022.